



- [Texto Compilado](#)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023

[Processo nº 202300047000009/019-01](#)

Estabelece o valor de alçada a que se refere o caput do art. 63 da [Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007](#).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pelo art. 2º da [Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007](#), que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos e de acordo com o que consta neste [processo de nº 202300047000009/019-01](#);

Considerando o disposto no art. 63 da [Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007](#), Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (LOTCE-GO), e do art. 199 do [Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás](#), aprovado pela [Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008](#);

Considerando, por fim, a necessidade permanente de atualização das normas e regulamentações expedidas por este Tribunal, com objetivo de garantir uma atuação mais eficiente e eficaz,

#### RESOLVE

Art. 1º Estabelecer em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o exercício de 2023, o valor de alçada a que se refere o caput do art. 63 da [Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007](#).

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros:

Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa.

Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues.

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº2/2023 (Virtual).  
Resolução aprovada em: 03/02/2023.

[Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas – Ano – XII – número 22, em 07 de fevereiro de 2023.](#)